

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –  
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol  
D'Oeste – MT, CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-25  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº071 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº008/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Designar a servidora **ELENIR PEREIRA**, Admitida no mês e ano 07/2012, como **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **CONTRATO Nº008/2021** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER)**, contratando a empresa **JRP TECNOLOGIA EIRELI**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

**BILITADA, resultou FRACASSADO o presente pregão. Danilo Cezar Ochiuto – Pregoeiro. M. D' Oeste, 21/12/2021.**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECISÃO ADMINISTRATIVA SINDICÂNCIA Nº 000000001/2021**

Decisão Administrativa

Sindicância nº 000000001/2021

Portaria nº 023/2021

Recebi da Comissão de Sindicância Administrativa, para julgamento.

Vistos etc...

Na data de 01 de julho de 2021, foi nomeada a Comissão de Sindicância Administrativa para apurar a denúncia de furto e venda de medicamentos, fato este que chegou ao meu conhecimento pelas redes sociais (youtube, facebook, etc). A Comissão foi formada pelos colaboradores Fabiana Pereira de Souza Lopes – Presidente, Rodolfo Gustavo Ferreira e Devair Cescon – Membros.

Consta da Sindicância que, foram veiculados vídeos nas plataformas digitais acima referidas dando conta de suposta comercialização ilegal de medicamentos nas dependências do Hospital Samuel Greve.

A Comissão Sindicante seguiu todo o procedimento disposto na Lei, ouvindo os colaboradores responsáveis pelos diversos setores, desde a aquisição dos medicamentos até a dispensação final, bem como foram enviados convites para as pessoas que não fazem parte do quadro de colaboradores do Hospital Samuel Greve, no entanto, estes não atenderam ao chamado.

Após breve relato sobre o corrido, passo a decidir.

**DECIDO:**

Conforme restou afigurado nos autos, de todas as oitivas, bem como das provas documentais devidamente acostadas aos autos, não restou comprovado a prática de conduta ilícita de colaboradores do Hospital Samuel Greve.

Portanto, nos depoimentos colhidos e nas demais provas documentais, não restou evidenciado que colaboradores do Hospital Samuel Greve praticavam a venda de medicamentos, não restando configurado a conduta que infrinja os dispositivos legais citados na portaria que instaura Sindicância Administrativa.

Desta forma, ante tudo o que restou comprovado nos presentes autos e consonância ao que dispõe o artigo 120, inciso I, da Lei Complementar nº 157/2016, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

Mirassol D'Oeste – MT, 09 de setembro de 2021.

**Daniela Santos Veloso Maraslis**

**Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE PREGAO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021.**

**OBJETO: Aquisição de materiais para moldagem de próteses dentárias e serviço de confecção de próteses. O Município de Mirassol D' Oeste torna público aos interessados que, tendo resultado infrutífera a negociação com a licitante vencedora e tendo sido declarada INABILITADA, resultou FRACASSADO o presente pregão. Danilo Cezar Ochiuto – Pregoeiro. M. D' Oeste 21/12/2021.**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**NESTA,**

DETERMINO E AUTORIZO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 REGISTRO DE PREÇOS 015/2021 PARA FUTURO E EVENTUAL PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, **OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.**

Mirassol D'Oeste, 20 de dezembro de 2021.

**DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**

**PRESIDENTE(A)**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
DECRETO Nº 4.141 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DO CONCURSO PÚBLICO 01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso IV, Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retomar a realização do Concurso Público 01/2020, decorrente da conclusão do processo judicial nº 1001360-39.2020.8.11.0011,

**Art. 2º.** Fica a Comissão do Concurso Público constituída pela Portaria nº 219/2019 de 03 de maio de 2019, alterada pela Portaria nº 266 de 05 de junho de 2019, pela Portaria nº 370 de 01 de agosto de 2019 e pela Portaria nº 587 de 10 de novembro de 2021, responsável pela emissão de edital complementar notificando a retomada de que trata o presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto 3.844 de 20 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de dezembro de 2021.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº071 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº071 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº008/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Designar a servidora ELENIR PEREIRA, Admitida no mês e ano 07/2012, como AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **CONTRATO Nº008/2021** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO**

MENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER), contratando a empresa JRP TECNOLOGIA EIRELI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**

**DIRETOR DO SAEMI**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE  
PREÇO 015/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE  
PREÇO 015/2021**

**TÍTULO:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 015/2021

**TEXTO:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 015/2021

Local e Data: 06 de janeiro de 2022 na sede da Fundação, situada na Av. Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D'Oeste.

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço global, visando à FUTURA E EVENTUAL O AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR, sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

Credenciamento: Das 08:00 as 09:00 (horário de Mato Grosso)

Abertura das Propostas: 09:00 (horário de Mato Grosso)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email: marina.bezerra2016@outlook.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de dezembro de 2021.

**DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**

**PRESIDENTE(A)**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**RH  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) SANDRA REGINA RODRIGUES MEQUIVO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **SANDRA REGINA RODRIGUES MEQUIVO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2008162-6 SSP/MT e do CPF n.º 019.142.421-81, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 68/2021, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de PROFESSOR 20 HORAS junto a Secretaria de EDUCACAO

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/12/2021.

**LEOCIR HANEL SANDRA REGINA RODRIGUES MEQUIVO**

**Prefeito Municipal Contratado**

TESTEMUNHAS:

**RH  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ERICKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ERICKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 07077165 SSP/MT e do CPF n.º 483.706.731-04, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



## CONTRATO 008-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

**O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JRP TECNOLOGIA EIRELI, Rua Arthur Xavier, n°555, Centro, CEP:78.260-000**, Rua Arthur Francisco Xavier, n°555, Bairro: Centro, Araputanga-MT, inscrita no CNPJ:05.409.467/0001-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*João Luciano*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a instalar, dar suporte, treinamento aos usuários, configurar de forma otimizada, validar o arquivo regularmente para assegurar funcionamento das cópias salvas e executar a manutenção e gestão pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Objeto do Contrato.

3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema com acesso irrestrito as informações contidas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

Em caso de perda dos dados armazenados ou falha para a restauração do backup, a contratada se responsabiliza pela recuperação dos dados e informações de todos os sistemas envolvidos, conforme Objeto do Contrato, no prazo de 24 horas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

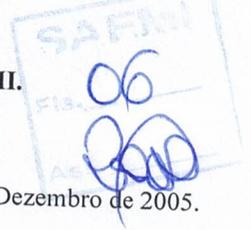
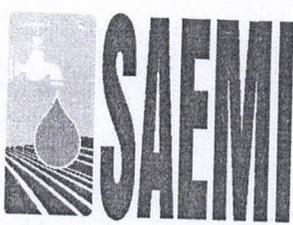
6.1. Valor Total de R\$12.050,00 (doze mil e cinquenta reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

O valor será pago por meio de boleto ou Transferência Eletrônica na conta bancária da contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de dezembro de 2021.

João Curdano



**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação		Dotação Orçamentária
DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela **CONTRATANTE** ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

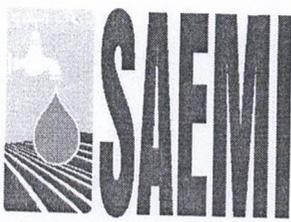
12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

*João Luciano*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



## II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irreatável.

**CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, bem como despesas de locomoção.

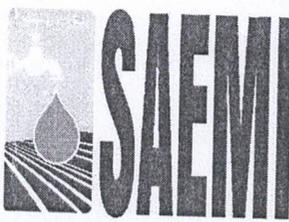
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 20 de dezembro de 2021.

João Luiz...



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CONTRATANTE

CONTRATADA

*João Luciano de Oliveira*

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira  
Diretor Geral do SAEMI  
Portaria 412/2021

*[Handwritten signature]*

**JRP TECNOLOGIA EIRELI**  
CNPJ:05.409.467/0001-03



**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONTRATO 008-2021**

**CONTRATO 008-2021**

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JRP TECNOLOGIA EIRELI, Rua Arthur Xavier, nº555, Centro, CEP:78.260-000, Rua Arthur Francisco Xavier, nº555, Bairro: Centro, Araputanga-MT, inscrita no CNPJ:05.409.467/0001-03, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO**

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUREARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER).** **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a CONTRATADA se obriga a instalar, dar suporte, treinamento aos usuários, configurar de forma otimizada, validar o arquivo regularmente para assegurar funcionamento das cópias salvas e executar a manutenção e gestão pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Objeto do Contrato.

3.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema com acesso irrestrito as informações contidas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da CONTRATANTE, estando a CONTRATADA obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

Em caso de perda dos dados armazenados ou falha para a restauração do backup, a contratada se responsabiliza pela recuperação dos dados e informações de todos os sistemas envolvidos, conforme Objeto do Contrato, no prazo de 24 horas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Valor Total de R\$12.050,00 (doze mil e cinquenta reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

O valor será pago por meio de boleto ou Transferência Eletrônica na conta bancária da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO**

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

**Destinação Dotação Orçamentária**

DESPESA	33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.


**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela **CONTRATANTE** ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

**II – Por acordo das partes:**

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários:

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

**CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento de mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, bem como despesas de locomoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

...Mirassol D' Oeste – MT, 20 de dezembro de 2021.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI	JRP TECNOLOGIA EIRELI CNPJ:05.409.467/0001-03

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**PORTARIA Nº 027 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D' OESTE – MIRASSOL-PREVI **CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES – CONSPREV. **OBJETO:** "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05." **VIGÊNCIA:** a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 03/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação. **VALOR ANUAL** de R\$ 2.952,00 (dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais) **DATA:** 03/01/2022.

**NOMEIA FISCAL DO CONTRATO DE RATEIO 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 2761/2014 e Instrução Normativa nº 50/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor **SÍLVIO JOSE PRATINHA**, inscrito no CPF, de nº 593.952.811-20, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a exe-



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PARECER JURÍDICO Nº 15/2021

**Referência:** CONTRATO 008-2021.

**CONTRATADA:** JRP TECNOLOGIA EIRELI.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE COPIA DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FATURAMENTO/ATENDIMENTO, DADOS DOS CONSUMIDORES, CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO, FROTAS PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE LEITURAS (READER).

## I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, Contrato Administrativo 008-2021, tendo como objeto a contratação de empresa para instalação e fornecimento de sistema de automação de geração e armazenamento em nuvem de copia de segurança dos sistemas de gestão de faturamento/atendimento, dados dos consumidores, contabilidade, recursos humanos, planejamento, orçamento, tesouraria, licitações, compras, contratos, almoxarifado, frotas patrimônio público, protocolo e processos, controle interno, arrecadação e sistema de leituras (reader).

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



## II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *"in abstracto"*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, tendo em vista a repartição de competência própria da *res pública*.

Neste horizonte, em análise ao Contrato Administrativo 008-2021, percebe-se que o mesmo foi confeccionado em profunda simetria com nossas normas de regência, não havendo qualquer disposição capaz de ensejar vício de forma, finalidade ou contrário aos princípios que norteiam nosso ordenamento.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

## III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167

Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2013.



Mirassol D'Oeste/MT, 14 de dezembro de 2021.

**ROBSON DOS REIS**  
**SILVA:73049522100**

Assinado de forma digital por ROBSON DOS REIS  
SILVA:73049522100  
Dados: 2021.12.16 13:02:42 -04'00'

**ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991**

Procurador Geral

**JEAN DIAS FERREIRA - OAB MT 25.088**

Assessor Jurídico